

DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E ROTINAS DE INTERAÇÃO JUNTO AOS SISTEMAS DE CONTROLE APLICÁVEIS AO CBMDF

Portaria nº 41, de 26 de novembro de 2024.

Define as atribuições e estabelece as rotinas de interação junto aos sistemas de controle aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e, ainda, considerando a instrução constante do Processo SEI nº 00053-00083188/2019-71, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria define atribuições e estabelece rotinas de interação junto aos sistemas de controle aplicáveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Parágrafo único. As atribuições e rotinas definidas nesta norma são relacionadas à interação dos militares da Auditoria do CBMDF junto aos sistemas de controle do Poder Executivo Federal e Distrital, com vistas à execução dos procedimentos de respostas aos Agentes de Controle Externo e Interno – ACEI, tanto junto aos atuais sistemas, e-Pessoal-TCU, e-Aud-CGU e SaeWeb, quanto a outros que porventura venham a ser implementados, no sentido de propiciar o acompanhamento e o julgamento das prestações anuais de contas da Corporação, bem como o acompanhamento e estabelecimento de diretrizes para a gestão de riscos e integridade do CBMDF.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – e-Aud-CGU: Sistema de Gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, com o objetivo de integrar em uma única plataforma eletrônica todo o processo de auditoria, desde o mapeamento do universo auditável e o desenvolvimento do plano anual de auditoria, até a operacionalização dos trabalhos individuais, contemplando as fases de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações emitidas, entre outras funcionalidades;

II – Gestor do e-Aud-CGU: no âmbito do CBMDF, é o oficial superior do penúltimo ou último posto, nomeado na função de Auditor do CBMDF, o qual será responsável por gerenciar as lotações dos militares da Auditoria da Corporação junto ao Sistema e-Aud-CGU, sob os perfis de Supervisor ou de Executor, cadastrados preliminarmente no Portal da CGU para obtenção do credenciamento deste perfil, com vistas à execução da tarefa de aprovação das "Minutas de Manifestação do CBMDF" elaboradas para posterior envio à CGU, na forma documental de "Manifestação da Unidade Auditada - CBMDF";

III – Supervisor: no âmbito do CBMDF, é o perfil a ser atribuído a pelo menos 02 (dois) militares da Auditoria da Corporação junto ao Sistema e-Aud-CGU, os quais serão designados em Boletim Geral para validar as informações e anexos constantes das Minutas de Manifestação do CBMDF junto ao Sistema, com vistas ao encaminhamento para aprovação do Auditor da Corporação, até a data limite fixada para atualização das informações, cabendo-lhe, ainda, empreender a tarefa de elaboração dessas Minutas em caso de forte demanda superveniente de auditoria emanada dos órgãos de controle em face do CBMDF, de modo que as elaborações de Minutas não possam ser atendidas somente pela ação dos militares detentores do perfil de "Executor";

IV – Observador: é o militar usuário do sistema e-Aud-CGU, indicado pelas diversas setoriais corporativas do CBMDF, por meio de publicação em Boletim Geral, seja oficial ou praça, que será detentor deste Perfil para visualizar os textos das recomendações da CGU, bem assim os históricos de interações

no Sistema, de modo que lhe seja possível propor via Processo-SEI específico, e, motivadamente, à sua Chefia imediata, quanto à necessidade de inserção ou edição de informações junto às Minutas de Manifestações do CBMDF sucessivamente enviadas à CGU;

V – Executor: no âmbito do CBMDF, é o perfil a ser atribuído aos militares da Seção de Análise de Conformidade Normativa - SACON/AUDIT, bem assim a pelo menos 01 (um) militar das demais Seccionais da Auditoria da Corporação, os quais serão designados em Boletim Geral para elaborar a Minuta de Manifestação do CBMDF e propor a anexação de arquivos e/ou cópias de processos que propiciem a comprovação de saneamento de recomendações da CGU ou a persecução desse saneamento pelo lapso temporal que for necessário, nos casos de matérias de auditorias mais complexas;

VI – Minuta de Manifestação da Unidade Auditada - CBMDF: é a interação administrativa textual elaborada no Sistema e-Aud-CGU, contendo o detalhamento das informações extraídas do Processo-SEI aberto com a finalidade de atender à recomendação da CGU, para fins de supervisão e posterior aprovação da Autoridade de Auditoria Corporativa, culminando na manifestação do CBMDF;

VII – Manifestação da Unidade Auditada - CBMDF: é a interação administrativa textual e final da Corporação, enviada no Sistema e-Aud-CGU, decorrente da submissão da Minuta de Manifestação da Unidade Auditada - CBMDF à aprovação da Autoridade de Auditoria Corporativa;

VIII – Posicionamento da CGU: é a interação administrativa textual no Sistema e-Aud-CGU por meio de um auditor de controle interno da CGU, reportando ao CBMDF quanto à suficiência ou não do saneamento da recomendação em apreço, de modo a promover as sucessivas prorrogações de prazo que se fizerem necessárias, mediante prévia solicitação da Corporação, até a data limite fixada para atualização das informações;

IX – e-Pessoal-TCU: Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões para a Administração Pública Federal e Empresas Estatais, desenvolvido pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIP/TCU, tendo como finalidade facilitar o encaminhamento dos indícios de irregularidades afetos às Unidades Jurisdicionadas - UJ, identificados nas folhas de pagamento de pessoal dos órgãos vinculados à União, para que possam prestar esclarecimentos, permitindo um melhor controle e gerenciamento desse fluxo de informações entre o TCU e suas UJ;

X – Unidade Jurisdicionada-UJ: são os órgãos do Poder Executivo Federal e outros órgãos dos Poderes Executivo estadual ou distrital que utilizem recursos públicos da União, os quais se tornam responsáveis pela prestação de esclarecimentos quanto aos indícios de irregularidade eventualmente encontrados pela equipe de fiscalização do TCU nas suas folhas de pagamento de pessoal;

XI – Gestor do Sistema e-Pessoal-TCU: no caso do CBMDF, é o oficial superior do penúltimo ou último posto, nomeado na função de Auditor do CBMDF, o qual será responsável por gerenciar as lotações dos militares da Corporação junto ao Sistema e-Pessoal-TCU, sob os perfis de Gestor de Indícios ou de Operador de Indícios, cadastrados preliminarmente no Portal do TCU para obtenção de credenciamento deste perfil, com vistas à execução das tarefas de concessão ou revogação de perfis junto ao Sistema, de modo que os militares da Auditoria possam executar as tarefas de registros de esclarecimento, de suas validações e de seus envios ao TCU;

XII – Indício de Irregularidade: discordância entre a situação encontrada em uma Unidade Jurisdicionada - UJ ao TCU e o critério de conformidade delineado pela legislação vigente, segundo análise da Auditoria do TCU, ainda não devidamente investigada e nem suficientemente suportada por evidências saneadoras, a ponto de poder se transformar em achado (desconformidade);

XIII – Esclarecimento: é a resposta textual da UJ a um indício apresentado pelo TCU, a qual deve conter necessariamente o posicionamento do órgão em relação ao indício, ou ao conjunto de indícios selecionados, por meio do preenchimento da caixa de texto denominada de "Observações/Justificativas/Comentários" junto ao formulário virtual denominado de "Cadastrar/editar esclarecimento", de modo a refletir congruentemente os documentos anexados ao registro do esclarecimento, devendo, se necessário, a depender de cada caso concreto, conter o fundamento que ampare a legalidade da situação encontrada, consistente no fundamento que descaracteriza o indício;

XIV – Extrato Individualizado de Indício: é o ato administrativo exportado do Sistema e-Pessoal-TCU, que consolida os dados gerais do indício, bem assim as interações dos auditores de controle interno do TCU e dos usuários externos do Sistema, por ocasião dos registros de esclarecimentos tendente ao saneamento dos indícios de irregularidade identificados nas folhas de pagamento das UJ;

XV – Histórico de Esclarecimentos: é o campo constante, dentre as tabelas visualizadas no Extrato Individualizado de Indício, onde se leem os registros de esclarecimentos efetuados pelo CBMDF, decorrentes das interações junto ao Sistema e-Pessoal, por meio das Abas: "Aguardando Esclarecimento"; "Esclarecimento Iniciado"; "Aguardando Encaminhamento para o TCU"; "Esclarecimento encaminhado ao TCU"; "Tratado em Processo de Controle Externo"; "Em Monitoramento pelo TCU"; e "Arquivado";

XVI – Manifestações do TCU: são as interações administrativas inseridas no Sistema e-Pessoal-TCU por meio dos auditores de controle interno do TCU, em que se veem as deliberações do TCU quanto ao

saneamento ou não dos indícios de irregularidades identificados nas folhas de pagamento das UJ;

XVII – SaeWeb: Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal desenvolvido pela Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, com o objetivo de automatizar as rotinas e os procedimentos dos processos referentes às ações de controle e de correição do Distrito Federal, para desempenho das competências de que trata o art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal e a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002;

XVIII – Gestor do Sistema SaeWeb: no âmbito do CBMDF, é o oficial superior do penúltimo ou último posto, nomeado na função de Auditor do CBMDF, cadastrado preliminarmente no Sistema SaeWeb, com o objetivo de gerenciar as lotações dos militares da Seção de Auditoria de Governança Institucional – SAGIN/AUDIT e Seção de Coordenação de Auditorias – SECOR/AUDIT junto ao Sistema, de modo que exerçam o ofício institucional de monitoramento das ações de controle corporativa tendentes ao tratamento dos riscos, consoante assessoria técnica da Seção de Gestão Estratégica e Projetos – SEGEP/EMG;

XIX – Gestão de Riscos: arquitetura (princípios, estrutura e processo) para gerenciar riscos eficazmente, mediante atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco, não consistindo em atividades autônomas, separadas das demais, mas sim parte de todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento estratégico, os projetos e processos de gestão em todos os níveis (ABNT 2009);

XX – Programa de Integridade: conjunto de ações organizacionais planejadas e implementadas de forma sistêmica e integrada que tenham como objetivo prevenir, detectar e tratar a ocorrência de fraude, corrupção, infração funcional e desvio ético.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA E-AUD-CGU

Art. 3º Os Gestores do Sistema e-Aud, no âmbito do CBMDF, serão o Auditor e o Auditor-Adjunto.

Art. 4º Os militares da Auditoria do CBMDF, designados para exercerem o ofício institucional de "Executor" junto ao Sistema e-Aud-CGU, devem possuir amplo domínio das questões referentes às recomendações, conforme estudos processuais empreendidos nos Processos-SEI abertos para esta finalidade e que tramitarão nas setoriais corporativas destinadas ao saneamento das respectivas matérias de auditoria da CGU.

Art. 5º Os militares da Auditoria do CBMDF, designados para exercerem ofício institucional de Supervisor junto ao Sistema e-Aud-CGU, devem possuir amplos conhecimentos técnicos sobre as questões tratadas nas recomendações, conforme estudos processuais empreendidos nos Processos-SEI de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Incumbe ao Auditor a responsabilidade pela aprovação da "Minuta de Manifestação do CBMDF", de que trata o inciso VI, do art. 2º, desta Portaria, via Sistema e-Aud, com vistas ao envio da "Manifestação da Unidade (CBMDF)" à CGU, por ação própria ou delegada a um militar da Auditoria, detentor do Perfil Supervisor.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Auditor do CBMDF, caberá ao Auditor-Adjunto a execução da incumbência de que trata o art. 6º, e, em caso de impedimento dessas duas autoridades, poderá ser cumprida por delegação a um militar da Auditoria, detentor do Perfil Supervisor.

Art. 7º Cada recomendação inserida no sistema e-Aud será também instruída em um Processo-SEI próprio e exclusivo, até a resolução da respectiva matéria de auditoria da CGU, o qual tramitará nos setores competentes para tratarem sobre o achado e terá a Auditoria do CBMDF como segmento destinatário.

Parágrafo único. Caberá à Auditoria do CBMDF dar início ao processo SEI referido no *caput*.

Art. 8º A Auditoria do CBMDF consolidará as instruções das matérias de auditoria da CGU em uma "Minuta de Manifestação" elaborada junto ao Sistema e-Aud e a remeterá, por via do Sistema, ao Auditor do CBMDF para fins de aprovação, por meio da execução da ação "Encaminhar por Trâmite Interno", encaminhando-se o Processo-SEI respectivo ao Comandante-Geral para ciência, em momento posterior ao envio da Manifestação à CGU.

Art. 9º Para fins de constituição de histórico, é conveniente certificar nos processos abertos no SEI, para acompanhamento das recomendações, as ações de "Encaminhar por Trâmite Interno", "Encaminhar para Aprovação" e "Aprovar Manifestação".

Art. 10 Compete à Auditoria da Corporação registrar, coordenar, dirigir e controlar as tramitações dos atos voltados ao cumprimento das recomendações inseridas no Sistema e-Aud.

Art. 11 Os setores internos que forem demandados, nos termos desta Portaria, para instruir as matérias de auditoria da CGU constantes do Sistema e-Aud, deverão garantir os meios para a necessária celeridade na tramitação dos processos, adotando todas as medidas e visando o integral cumprimento das recomendações, dentro das datas limites fixadas junto ao Sistema.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA E-PESSOAL

Art. 12 Os Gestores do Sistema e-Pessoal, no âmbito do CBMDF, serão o Auditor e o Auditor-Adjunto.

Art. 13 Os militares da Auditoria do CBMDF, designados para exercerem o ofício institucional de Operador de Índícios junto ao Sistema e-Pessoal-TCU, devem possuir amplo domínio das questões referentes aos indícios de irregularidade enviados ao CBMDF para esclarecimento, conforme estudos processuais empreendidos nos Processos-SEI que serão abertos para esta finalidade e que tramitarão nas setoriais corporativas de pessoal destinadas ao saneamentos das respectivas matérias de auditoria do TCU.

Art. 14 Os militares da Auditoria do CBMDF, designados para exercerem ofício institucional de Gestor de Índícios junto ao Sistema e-Pessoal-TCU, devem possuir amplos conhecimentos técnicos sobre as questões tratadas na administração de pessoal da Corporação, conforme estudos processuais empreendidos nos Processos-SEI de que trata o artigo anterior.

Art. 15 Incumbe ao Auditor do CBMDF a responsabilidade pelo envio dos esclarecimentos ao TCU, via Sistema e-Pessoal, por meio da aba "Aguardando encaminhamento ao TCU", depois da validação dos "Registros de Esclarecimentos", na forma da conceituação tratada pelo inciso XIII, do art. 2º, desta Portaria, por ação própria ou delegada a militar da Auditoria, detentor do perfil Gestor de Índícios, lotado na SACON/AUDIT.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Auditor do CBMDF, caberá ao Auditor-Adjunto a execução da incumbência de que trata este artigo, e, em caso de impedimento dessas duas autoridades, poderá ser cumprida por delegação a um militar da Auditoria, detentor do Perfil "Gestor de Índícios".

Art. 16 Os setores internos que forem demandados, nos termos desta Portaria, para instruir as matérias de auditoria do TCU, deverão indicar um militar a ser cadastrado como "Gestor de Índícios", para realizar a gestão dos "Operadores de Índícios".

Parágrafo único. O militar indicado como "Gestor de Índícios" deverá acessar o sistema Sistema e-Pessoal-TCU e realizar cadastro para que a Auditoria/CTROL possa liberar seu acesso ao sistema.

Art. 17 Os militares designados pelo "Gestor de Índícios" como "Operadores de Índícios", após a devida instrução processual no Sistema Eletrônico de Informação – SEI quanto aos indícios de irregularidade enviados ao CBMDF, deverão realizar os "Registros de Esclarecimentos" no Sistema e-Pessoal-TCU, e, após todos os registros necessários, encaminhar para a próxima etapa.

Art. 18 Cada indício de irregularidade inserido no sistema e-Pessoal-TCU e enviado ao CBMDF para esclarecimento será instruído também em Processo-SEI, próprio e exclusivo, até a resolução da respectiva matéria de auditoria do TCU, o qual tramitará nos setores corporativos de pessoal para tratarem sobre o achado e terá a Auditoria como segmento destinatário.

Parágrafo único. Caberá à Auditoria dar início ao processo SEI referido no *caput*.

Art. 19 A Auditoria do CBMDF consolidará as instruções das matérias de auditoria do TCU em um "Registro de Esclarecimento" elaborado junto ao Sistema e-Pessoal-TCU, o qual, depois de finalizado e encaminhado ao TCU, deverá ser exportado do Sistema por meio de um arquivo editável denominado "Extrato Individualizado de Indício", que será posteriormente digitalizado em PDF e anexado por certidão

ao Processo-SEI que trata da matéria, para fins de encaminhamento ao Controlador, com vistas ao seu conhecimento, e registro e remessa ao Gabinete do Comandante-Geral - GABCG, para a mesma finalidade.

Art. 20 Para fins de constituição de histórico, é conveniente certificar nos processos abertos no SEI, para acompanhamento de saneamento dos indícios de irregularidade, não somente as ações de "Registro de Esclarecimento", mas também as ações denominadas de "Registro de Novo Esclarecimento".

Art. 21 Compete à Auditoria do CBMDF registrar, coordenar, dirigir e controlar as tramitações dos atos voltados ao cumprimento de registros de esclarecimentos ou de registros de novos esclarecimentos em face aos indícios de irregularidade inseridos no Sistema e-Pessoal-TCU e enviados ao CBMDF.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA SAEWEB

Art. 22 Os Gestores de Projetos de Gestão de Riscos do CBMDF junto ao Sistema SaeWeb serão:

- I – o Presidente do Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF e mais um Oficial designado como seu suplente;
- II – os Presidentes dos Subcomitês de Gestão de Riscos do CBMDF e mais os Oficiais designados como seus suplentes;
- III – o Controlador do CBMDF e mais um Oficial designado como seu Suplente;
- IV – o Auditor do CBMDF;
- V – o Auditor-Adjunto do CBMDF e Chefe da SAGIN/AUDIT, e mais um Oficial designado como seu Suplente.

Art. 23 Os militares Gestores de Projetos de Gestão de Riscos do CBMDF junto ao Sistema SaeWeb, designados para monitorar o cadastro das ações de controle por parte dos Gerentes de Riscos, responsáveis por tratar os riscos corporativos parametrizados para a Corporação ou mitigar seus impactos caso se realizem, devem possuir amplo domínio de operação do Sistema e participar das capacitações correlatas oferecidas pela Corporação ou pela CGDF, ou mesmo solicitá-las.

Parágrafo único. Os militares Gestores de Projetos de Gestão de Riscos do CBMDF junto ao Sistema SaeWeb deverão conhecer as questões técnicas relacionadas à Gestão de Riscos preconizadas pela Norma Brasileira ABNT ISO NBR 31000:2018, bem como aquelas empreendidas por vastas deliberações contidas em Processos-SEI do CBMDF junto aos organismos setoriais onde se acham aderidas tais práticas de gestão.

Art. 24 Incumbe ao Auditor-Adjunto do CBMDF a responsabilidade de monitorar junto ao Sistema SaeWeb o desenvolvimentos das tarefas de auditoria de governança corporativa da SAGIN/AUDIT, em relação ao controle e fiscalização da gestão de riscos, avaliando e sugerindo alteração na metodologia adotada pela Corporação, bem como as tarefas da SECOR/AUDIT, em relação aos relatórios e outros documentos relacionados com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIN.T.

Art. 25 Qualquer insuficiência de registro no Sistema SaeWeb em relação à Gestão de Riscos do CBMDF, que deva ser submetida ao controle e fiscalização da SAGIN/AUDIT, deverá ser reportada por meio de Processo-SEI próprio e exclusivo junto aos setores corporativos afins, por motivação expressa da SAGIN/AUDIT, até a resolução final do achado.

Art. 26 A Auditoria do CBMDF, no dever de coordenar, dirigir e controlar o cumprimento das recomendações, diligências e decisões exaradas pelos órgãos de controle interno e externo, prestará apoio consultivo ao Estado-Maior-Geral do CBMDF, nos casos em que for necessário reportar à CGDF as ações dedicadas ao saneamento de insuficiências de registros no SaeWeb, de modo a fazer cumprir a Política de Gestão de Riscos da Corporação, aprovada pela Portaria nº 7, de 8 de maio de 2023.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os setores internos que forem demandados, nos termos desta Portaria, para instruir as matérias de auditoria do TCU, da CGU ou da CGDF, constantes do Sistema e-Aud, do Sistema e-Pessoal ou do Sistema SaeWeb, deverão garantir os meios para a necessária celeridade na tramitação dos processos afins, adotando todas as medidas para o integral cumprimento das recomendações, o saneamento dos indícios de irregularidade ou o saneamento de insuficiências de registro das ações de controle voltadas à mitigação do riscos corporativos, atentando para o cumprimento dos prazos fixados.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revoga-se a Portaria nº 7, de 22 de fevereiro de 2021.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral